

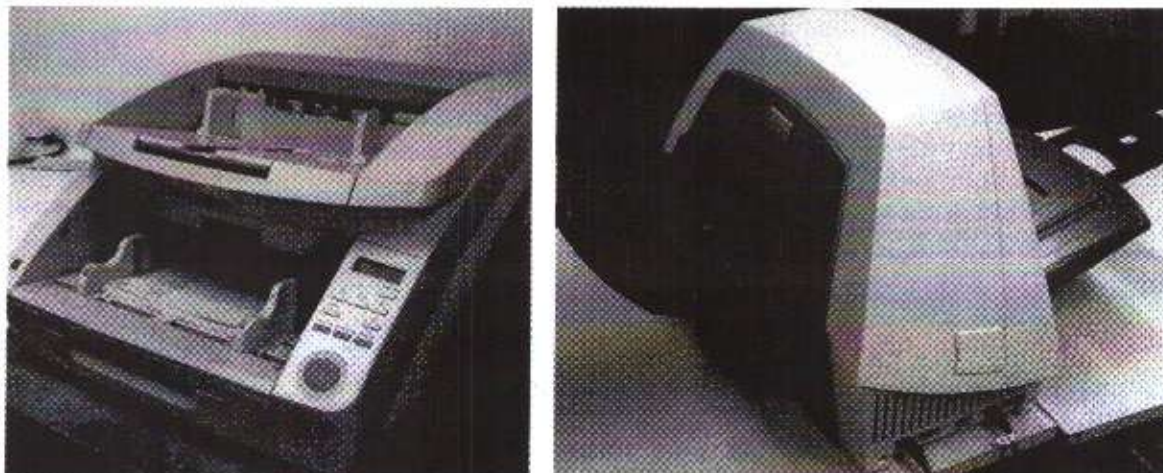


Figura 12 - Leitora de cartões-resposta.

6. DIVULGAÇÃO

A divulgação em Diário Oficial, jornal de grande circulação e demais meios de comunicação será de responsabilidade da contratante.

A contratante poderá divulgar no seu endereço eletrônico, bem como na imprensa comum, a abertura do processo seletivo, a data de realização da prova e demais informações, tendo em vista que a contratada não encaminhará correspondência pessoal aos candidatos, e as informações ficarão disponíveis apenas no site do NC – UFPR.

No dia da realização do processo seletivo será permitido à imprensa filmar e fotografar apenas o local das provas, até 15 minutos antes do início do processo seletivo. Não serão permitidas filmagens e fotografias dentro das salas de aplicação das provas.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 10 (dez) dias.

8. DAS INSCRIÇÕES

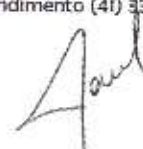
O valor das inscrições para o processo seletivo será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o cargo de nível fundamental, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de ensino médio e R\$ 100,00 (cem reais) para os cargos de nível superior.

9. FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A Contratante receberá o valor das inscrições em conta aberta especificamente para este fim.
- 9.2. O valor da prestação de serviço pactuada é de R\$ 66.023,37 (sessenta e seis mil, vinte e três reais e trinta e sete centavos, considerando a estimativa de até 600 (seiscentos) candidatos pagantes;
- 9.3. Caso o número de inscrições efetivadas seja superior ao número previsto, será cobrado o valor de R\$ 62,89 (sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por candidato excedente

◆◆◆

8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PARANÁ



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº: **1/2018**

2. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do concurso público para provimento de cargos efetivos desta Casa Legislativa.

3. Preço Global Máximo: R\$ 66.023.37 (sessenta e seis mil e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

4. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica
33.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade


Daniel A.C. da Silva
CRC: 060682/O-6/PR

5. Recursos Financeiros:

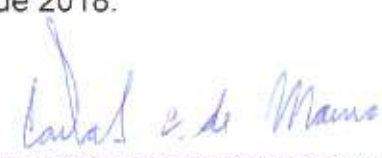
☒ Há Recursos Financeiros () Não Há Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável pelas
Finanças:


Amir Ribeiro Lemos

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 09 de fevereiro de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamaraj@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 09 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha
Senhor Carlos Edmilson de Moura

PREPARAÇÃO DO PROCESSO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO.

De acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Diante da notória capacidade, especialização, relevância regional, estadual e nacional da Universidade Federal do Paraná e da Fundação da Universidade Federal do Paraná, diante das atribuições assumidas na proposta de contratação para a realização do primeiro concurso público realizado pelo Poder Legislativo de Quitandinha, que coloca as contratadas em posição de destaque e superioridade técnica e contratual, diante das demais instituições.

Mesmo diante da superioridade de valor para a contratação, diante das demais entidades com capacidade para a realização do concurso, nenhuma delas ofereceu custo-benefício superiores aos da Universidade Federal do Paraná e da Fundação da Universidade Federal do Paraná. A exemplo se observa a proposta da FAUEL, que apresentou valor de contratação inferior, porém se eximiu da realização das questões e composição da banca avaliadora do concurso, o que inviabilizou sua contratação, a medida de que esta casa de leis não teria condições de forma a banca responsável pelo material que seria utilizada para a avaliação dos candidatos no concurso.

Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo com a contratação da Universidade Federal do Paraná e da Fundação da Universidade Federal do Paraná.

Sem mais para o momento, subscrevemos.


Clayton Gomes de Medeiros

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

AUTORIZO a contratação da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, pessoa jurídica de direito público organizada em forma de autarquia de regime especial inscrita sob o CNPJ: 75.095.679/0001-49 com sede na cidade de Curitiba-PR e a FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA-FUNPAR, também com sede em Curitiba/PR para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do concurso público para provimento de cargos efetivos desta Casa Legislativa.

A contratação destas empresas far-se-á amparada pelo disposto na Lei 8.666/93 e atualizações salientando que a mesma possui qualificações técnicas que a colocam sobreposta as demais empresas que apresentaram cotação mesmo apresentando valor superior, conforme descrito no parecer jurídico em anexo datado de 09 de fevereiro de 2018.

Solicito ao Sr. Gerente Legislativo o envio deste processo a comissão permanente de licitação para as providências cabíveis.

Quitandinha/PR 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto o recebimento do processo de Dispensa de Licitação 01/2018 referente a contratação de empresa para realização do concurso publico para esta Casa Legislativa.

A disposição,

Quitandinha, 14 de fevereiro de 2018.

Gil Marcos Cordeiro Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443.

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS CAPACIDADE TÉCNICA VALOR DE PROPOSTA



Dentre as propostas encaminhadas a esta Casa de Leis, optamos pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR por atender ao que necessitamos na integralidade, e:

1. Notória capacidade, especialização, relevância regional, estadual e nacional; e,
2. Superioridade técnica e contratual frente às demais instituições.

Quanto ao valor, o mesmo justifica-se por estar dentro do que é praticado no mercado, mesmo tendo a FAUEL apresentado valor menor, todavia não fornecia a sustentação que desejávamos para o certame, pelo contrário, a empresa de menor valor não nos dava a garantia e segurança jurídica para que a contemplássemos com a realização.

A descrição contratual da UFPR nos deu a segurança e garantia que necessitávamos, bem como, todas as omissões que as demais instituições se apresentaram.

Assim, a UFPR foi a melhor opção e tranquilidade na realização do primeiro Concurso Público da Câmara Municipal de Quitandinha, bem como, atende a todos os pré-requisitos elencados no Termo de Referência.

Quitandinha, 22 de março de 2018


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



Proposta NC/UFPR nº 004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

TERMO DE ACEITE

Ao Núcleo de Concursos /UFPR

A/C: Prof. Mauro José Belli

Coordenador Geral do Núcleo de Concursos

Universidade Federal do Paraná

Ref.: Aceitação da proposta nº 004/2018.

Prezado Coordenador:

Estamos de acordo com os termos e condições apresentados na Proposta Técnico-Financeira acima referenciada.

Data Prevista Para Início Dos Trabalhos		19 DE FEVEREIRO DE 2018
Dados Para / Contrato		
1. Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA	
2. Endereço:	AV FERNANDES DE ANDRADE 330	
3. Município:	QUITANDINHA	UF: PR
4. CEP:	83840-000	
5. CNPJ:	00.942.399/0001-30	
6. Inscrição Estadual:	ISENTO	
7. Nome do Responsável que assinará o contrato	CARLOS EDMILSON DE MOURA	
8. Telefone:	41 36233443	

Aceitamos os serviços, os termos e condições aqui acordados.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Carlos Edmilson de Moura
Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para Concurso Público
Dotação Orçamentária*	0110101031000120013390394800
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	66.023,37
Data Publicação Termo ratificação	22/03/2018
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 95609605820 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo Nº 002/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do Concurso Público da Câmara Municipal de Quitandinha. Com fundamento no Artº 24, Incisos VIII e XIII da Lei 8.666/93.

Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR.

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

33.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 66.023,37 (sessenta e seis mil e vinte e três reais e trinta e sete centavos)

Data: 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

Publicado por:

Wagner Diego Santana Pinto

Código Identificador:C8AB62E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2018. Edição 1507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Processo nº. 23075.006.290/2018-64

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Fernandes de Andrade, 330, no município de Quitandinha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.942.397/001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **CARLOS EDMILSON DE MOURA**, portador da cédula de identidade nº. 8.324.156-0 SESP/PR e CPF nº. 029.766.649-51, no uso de suas atribuições;

e de outro, na qualidade de **CONTRATADAS**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UFPR**, pessoa jurídica de Direito Público, nos termos da lei n.º 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº. 18328 OAB-PR e CPF nº. 729.663.519-34, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR; e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, doravante denominada **FUNPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Curitiba, na Rua João Negrão, 280, inscrita no CNPJ sob nº 78.350.188/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. **JOÃO DA SILVA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.943-0 PR e CPF sob nº 449.581.109-68 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Dr. **ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK**, portador da cédula de identidade RG nº 6.276.793-6/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.197.309-18, devidamente autorizados nos termos do Estatuto da FUNPAR;

ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 24, incisos VII e XIII da Lei n.º 8.666/93, assim como nos termos da Lei nº 8.958/94 e Resolução 41/17 – COPLAD, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Universidade Federal do Paraná e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do Concurso Público Câmara Municipal de Quitandinha para provimento dos cargos:

Nível fundamental: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível médio: Auxiliar Administrativo

Nível superior: Técnico Legislativo, Advogado e Contador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados pelo NÚCLEO DE CONCURSOS da Universidade Federal



do Paraná/UFPR, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Mauro José Belli, Coordenador Geral do Núcleo de Concursos – NC/UFPR, considerando os termos do presente contrato;

2. A metodologia dos trabalhos, objeto deste Contrato, será desenvolvida de acordo com a Proposta Técnica Financeira nº 004/2018 de 08/02/2018;
3. O concurso público será realizado no município de Quitandinha/PR na data estipulada no Edital;
4. A gestão administrativa e financeira dos recursos será de responsabilidade da FUNPAR, conforme descrito na cláusula quarta, deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA UFPR

1. Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Contrato e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado;
2. Elaborar o Edital do concurso público, em conjunto com a Contratante;
3. Divulgar Edital elaborado pela Contratante, a ser disponibilizado aos candidatos pela *Internet*, na página do Núcleo de Concursos: www.nc.ufpr.br;
4. Disponibilizar e gerenciar por meio de seu *site*, o processo de inscrição por meio de formulário específico coletando informações de interesse do processo do concurso e da própria contratante;
5. Processar as inscrições via *Internet* e desenvolver as estruturas de armazenamento das inscrições, em conformidade com o objeto do contrato;
6. Garantir a segurança e sigilo das informações prestadas no ato da inscrição, realizando *backups* diários, espelhamento de dados, monitoramento e disponibilidade do serviço;
7. Disponibilizar e gerenciar por meios eletrônicos, o boleto bancário de pagamento das inscrições;
8. Elaborar e aprovar o boleto bancário de pagamento das inscrições;
9. Validar por meio eletrônico as inscrições pagas a partir de informações disponibilizadas pela contratante;
10. Desenvolver e disponibilizar para o contratante página *on-line* de acompanhamento das inscrições;
11. Dar atendimento e suporte ao processo de inscrição;
12. Indicar o conteúdo programático e bibliografia das questões das provas, com base nas atribuições dos cargos fornecida pela Contratante;
13. Elaborar as questões das provas conforme conteúdo programático;
14. Imprimir e acondicionar as provas obedecendo a normas de sigilo e segurança;
15. Elaborar o *layout* e impressão dos cartões-resposta;
16. Dar atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados;
17. Emitir relatório de ensalamento dos candidatos;
18. Desenvolver uma página *html* para consulta individual ao comprovante de inscrição do candidato, informando data, local, horário e demais informações pertinentes à prova;
19. Indicar os espaços físicos, onde serão realizadas as provas;
20. Planejar a organização e logística concernente à aplicação das provas;



21. Organizar a sinalização dos locais de aplicação das provas para orientação dos candidatos;
22. Convocar e treinar os profissionais necessários à manutenção da limpeza nos locais de aplicação das provas;
23. Convocar e treinar o pessoal responsável pela aplicação das provas;
24. Convocar e treinar o pessoal responsável pela segurança do concurso público;
25. Convocar e treinar docentes como responsáveis pela preparação dos locais de aplicação das provas;
26. Convocar e treinar os aplicadores de prova e fiscais de corredor;
27. Providenciar assistência médica nos locais de prova;
28. Aplicar as provas de forma simultânea, em todos os locais, no dia de realização do concurso público;
29. Divulgar o gabarito provisório das questões objetivas até 24 horas após o término das provas;
30. Efetuar a leitura óptica e a consistência dos cartões-resposta dos candidatos;
31. Receber, analisar e responder, no prazo estipulado, de acordo com a fundamentação emitida pelos elaboradores das questões, aos recursos impetrados e proceder às correções necessárias, quando houver;
32. Avaliar os títulos dos cargos de Advogado e Contador;
33. Desenvolver sistema para apuração do concurso público;
34. Efetuar a classificação dos candidatos conforme os critérios definidos em Edital;
35. Emitir relatórios de apuração;
36. Divulgar resultados;
37. Elaborar instrumento que permita consulta individual ao desempenho do candidato;
38. Elaborar comunicados, relatórios, cadastros e listagens;
39. Dar assessoria técnica ao Contratante em relação ao concurso público, no prazo de 06 (seis) meses a partir da entrega dos relatórios finais;
40. Arquivar os cadernos de prova, e demais documentos no Núcleo de Concursos da UFPR, no período de 3 (três) meses a partir da entrega dos relatórios finais.
41. Manter sob sua guarda as informações eletrônicas do processo de avaliação por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA FUNPAR

1. Receber e administrar os recursos financeiros advindo deste instrumento, contabilizá-los e movimentá-los em conta bancária específica do projeto, bem como aplicá-los no mercado financeiro;
2. Operacionalizar financeiramente os serviços com a banca examinadora de elaboração das questões das provas objetivas;
3. Operacionalizar financeiramente a aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao certame nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
4. Remunerar o pessoal responsável pela limpeza nos locais das provas;
5. Remunerar o pessoal responsável pela segurança do concurso público;





6. Remunerar os docentes responsáveis pela preparação e supervisão dos locais de aplicação das provas;
7. Remunerar os aplicadores de prova, fiscais de banheiro e fiscais de corredor e demais equipes envolvidas no processo;
8. Recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, as taxas de ressarcimento e outras despesas da UFPR conforme legislação aplicável;
9. Encaminhar à UFPR, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato, a Prestação de Contas dos recursos aplicados na execução do concurso público em cumprimento ao disposto no artigo 3ºA da Lei nº. 8.958/94, demonstrando o recolhimento de eventual saldo à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Elaborar o Edital normativo, com o assessoramento do Núcleo de Concursos da UFPR;
2. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos no concurso público objeto deste contrato;
3. Disponibilizar diariamente, durante o período de inscrição, ao NC/UFPR os arquivos de baixa dos pagamentos para permitir a homologação das inscrições;
4. Coordenar e acompanhar os serviços, objeto do presente Contrato;
5. Fornecer todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom desempenho deste Contrato;
6. Publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso público externo na imprensa oficial, nos termos das exigências legais e divulgar o concurso público nos órgãos de imprensa;
7. Homologar o resultado final do concurso público;
8. Retirar todo o material utilizado no processo seletivo (provas, cartões-resposta, etc) no prazo de 3 (três) meses após a homologação do resultado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O valor das inscrições para o concurso público será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o cargo de nível fundamental, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os cargos de nível médio e R\$ 100,00 (cento reais) para os cargos de nível superior;
2. A Contratante receberá o valor das inscrições em conta aberta especificamente para este fim;
3. O valor da prestação de serviço pactuada é de R\$ 66.023,37 (sessenta e seis mil, vinte e três reais e trinta e sete centavos), considerando a estimativa de até 600 (seiscentos) candidatos pagantes;
4. Caso o número de inscrições efetivadas seja superior ao número previsto, será cobrado o valor de R\$ 62,89 (sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por candidato excedente para cobrir os custos variáveis do processo;
5. O valor total do contrato apurado logo após o encerramento das inscrições deverá ser pago em três parcelas pela Câmara Municipal de Quitandinha à FUNPAR, conforme segue:
 - a primeira, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor apurado, será paga 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das inscrições;





- a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado, será paga 15 (quinze) dias corridos após a aplicação das provas; e
- a terceira e última parcela, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor apurado, deverá ser paga 10 (dez) dias corridos após a homologação do resultado final;

6. Os valores correspondentes aos percentuais mencionados acima serão creditados em conta da Fundação de Apoio, aberta especificamente para esse fim, mediante apresentação de Nota Fiscal;

7. Eventuais isenções de cobrança de taxas de inscrição serão custeadas pela contratante.

Parágrafo primeiro – A FUNPAR receberá, a título de despesas administrativas e operacionais pelos serviços prestados para a UFPR, o valor equivalente a até 10,0% (dez por cento) do montante do contrato, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Quitandinha, considerando o valor contratual estimado de R\$ 66.023,37 (sessenta e seis mil, vinte e três reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo segundo – Para ressarcimento à UFPR decorrente do uso de suas instalações, a FUNPAR recolherá os valores previstos no do Art. 33 da Resolução 41/17 – COPLAD ou naquela que vier a substituí-la, via Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta Única da UFPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ora contratados, através do colaborador Gil Marcos Cordeiro Veiga, matrícula 533, competindo-lhe atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os Anexos deste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização do presente Contrato pelas Contratadas fica a cargo do servidor Lucinir Jose Feltrin, matrícula 1841340.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Todas as informações da Contratante, a que as Contratadas tiverem acesso, fornecidas diretamente pela Contratante ou adquiridas em decorrência da execução do objeto deste Contrato são e serão tratadas como confidenciais.

Parágrafo primeiro - As Contratadas se obrigam a manter o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão do serviço objeto deste Contrato, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las direta ou indiretamente, a quem quer que seja, ou utilizá-las para qualquer fim escuso, que possa causar danos, salvo no caso de específica autorização escrita da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as partes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Todos os bens adquiridos com os recursos financeiros deste Contrato, deverão ser transferidos pela FUNPAR e incorporados ao Patrimônio da UFPR, com comunicação escrita ao Coordenador do Projeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A FUNPAR deverá em até 60 dias após o período 12 (doze) meses. Prestar Contas dos recursos arrecadados e das despesas realizadas com a gestão do presente contrato, apresentando os seguintes documentos:

- I – Relatório de cumprimento do objeto;
- II – Plano de trabalho;
- III – Cópia do instrumento pactuado;
- IV – Demonstrativos de receitas e despesas;
- V – Relação de pagamentos, com suas respectivas notas e comprovantes fiscais, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- VI – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VII – Guias de recolhimentos à Conta Única da UFPR;
- VIII – Extratos da conta bancária específica;
- IX – Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UFPR;
- IX – Relatório de fiscalização / parecer;
- X – Relatório Técnico de Atividades;
- XI – Relatório de Capacitados e Treinados;
- XII – Relação dos Bens adquiridos e comprovante de incorporação destes ao patrimônio da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as despesas por conta da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento dos serviços.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato garante a prerrogativa de aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos acordados que incorrerem em prejuízo ao cronograma do processo seletivo, ensejará multa contratual de 10% do valor total contratado, sem prejuízo das perdas e danos, em que serão cobradas de quem vier dar causa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS E TRIBUTAÇÕES

É de exclusiva responsabilidade de cada Parte o recolhimento de contribuições sociais patronais e tributações, na medida em que seja definida legalmente como contribuinte, eximindo a outra Parte de qualquer solidariedade ou obrigação, no caso de discussões judiciais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 22 de março de 2018.


RICARDO MARCELO FONSECA
Reitor da UFPR


JOÃO DA SILVA DIAS
Superintendente da FUNPAR


ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK
Diretor de Administração e Finanças da FUNPAR


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2018

PROCESSO Nº: 002/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2018

Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR e FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução do concurso público da Câmara Municipal de Quitandinha.

Vigência: 12 meses

Assinam: Ricardo Marcelo Fonseca – UFPR; João da Silva Dias Superintendente; Enio Fabricio Ostrovski Poneczek – Diretor Administrativo e Finanças – FUNPAR; Carlos Edmilson de Moura – Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha.

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

33.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 66.023,37 (sessenta e seis mil e vinte e três reais e trinta e sete centavos)

Data de assinatura: 22 de março de 2018.

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente

Publicado por:

Wagner Diego Santana Pinto

Código Identificador:E85F31D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2018. Edição 1507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Parecer n.º ____/2.018

Interessado (a) – **Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha/PR**

Assunto – **Análise de processo de dispensa**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, XIII, DA LEI Nº
8.666/93 - LEGALIDADE.**

Trata-se de requerimento para proceder à análise de processo de dispensa de licitação n.º 001/2018, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento dos cargos de nível fundamental (auxiliar de serviços gerais) nível médio (auxiliar administrativo) e nível superior (Técnico legislativo, advogado e contador).

O fato é que a contratação de terceiros para a hipótese em tela deve se revestir de extrema cautela para que o Administrador Responsável não somente fique imune a eventuais responsabilizações, mas principalmente para fazer valer os princípios e as normas entranhadas no sistema normativo de regência.

Por evidência que, em se tratando de contratação pelo Poder Público, vigora a regra da licitação elevada, tendo em vista o teor do escrito no artigo 37, inciso XXI, da nossa Carta Política de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(....)



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Apesar de saber-se que, em tese, o objeto poderia ser licitado, mas por uma razão legalmente qualificada, autoriza a Administração, com sua discricionariedade, a não o fazer, contratando diretamente, a Lei nº 8.666/93 na parte já citada enumera diversos requisitos que obrigatoriamente devem estar presentes para que a dispensa possa se efetivar, como adiante analisado.

A instituição haverá de ser brasileira, entendendo-se por instituição realidade em sentido abrangente, conforme se compreende, de modo uniforme, no cenário jurídico, situação comprovada conforme o artigo 1º do Estatuto da Universidade ora contratada.

De outra parte, a instituição deve possuir, em seus fins estatutários, a dedicação a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, situação igualmente comprovada em seu Estatuto, mais especificadamente em seu artigo 2º.

Além do mais, a reputação ético-profissional da instituição é inquestionável, estando evidenciada no procedimento de dispensa que ora é analisado.

Será preciso, ainda, que a instituição não tenha fins lucrativos. Situação também comprovada, vez que se trata de uma autarquia federal de regime especial.

Uma vez que estejam comprovadas, no processo administrativo respectivo (instaurado na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93), as exigências antes



alguma, a natureza de tais recursos. Se assim fosse, também os impostos, taxas e contribuições de melhoria não teriam caráter público, uma vez que tais tributos também são pagos pelos particulares.

Não se nega, entretanto, a índole pública de tais contribuições, que decorre do simples fato de todas as receitas públicas serem oriundas, em última instância, de pagamentos efetuados pelo setor privado, posto que o Estado não cria riquezas, mas apenas as distribui.

Os valores aqui falados, então, são captados com finalidade própria e, uma vez cumpridos os seus propósitos, eventuais diferenças devem obrigatoriamente ser postas à conta do Tesouro, sem a possibilidade de embolso por quem quer que seja.

Constam no presente processo o requerimento da abertura do processo licitatório (fls. 1); a determinação de sua abertura pelo Presidente da Câmara (fls. 2); pesquisa de preço (fls. 3-44); informações orçamentárias e financeiras para a abertura do processo licitatório (fls. 45); parecer jurídico (fls. 46-47); autorização para a realização da dispensa (fls. 48); minuta do contrato (fls. 74-81).

Destaca-se que resta pendente a justificativa da escolha da Universidade Federal do Paraná, em que pese o parecer de fls. 45; a informação da existência de valores para a contratação e a apresentação das certidões negativas da Universidade Contratada (débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas).

ISTO POSTO, o procedimento ora instaurado, demonstra, após a complementação supra solicitada, a presença de todos os requisitos exigidos pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.095.679/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal
--

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVENBRO	NÚMERO 1289	COMPLEMENTO
------------------------------------	----------------	-------------

CEP 80.060-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TEL/FONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 017728307-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.095.679/0001-49

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por liminar em mandado de segurança, autos: nº 0007283-71.2013.4.04.000 TRF04 e Recurso Especial nº 1623383/RS STJ.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve:

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 09/03/2018.

CARLOS ROBERTO GIL PERIS

Carlos R. Gil Peris
RG 3.440.581-3
Assessor Fiscal

03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303250669686123
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503045594666464
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604553656428440
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703040835524702
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005086492008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 29/05/2018 às 15:54:39

❖ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
CNPJ: 75.095.679/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:04 do dia 25/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2018.

Código de controle da certidão: **6F49.112E.F0A1.EB55**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

CNPJ: 75.095.679/0001-49

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2018 (Proc: 01-015581/2018) e 2018 (Proc: 01-015582/2018)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 153319/2018

EMITIDA EM: 08/05/2018

VÁLIDA ATÉ: 06/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8010.40F6.1D54.451F-5.9B9D.87C1.6044.0BE0-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.095.679/0001-49

Certidão nº: 145604701/2018

Expedição: 05/03/2018, às 15:03:29

Validade: 31/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.095.679/0001-49**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0117700-20.1991.5.09.0007 - TRT 09ª Região **

0097800-82.1990.5.09.0008 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75095679/0001-49
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 1299 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051106475892748302

Informação obtida em 29/05/2018, às 15:58:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

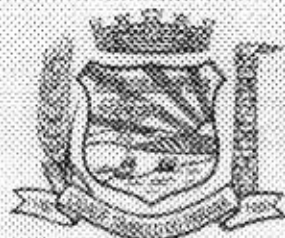
:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 75095679/0001-49

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data de Emissão/ Letura	Data de Validade	Número do CRF
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051106475892748302
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042206091707559006
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040306063728759007
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031506544529145703
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022407362503905741
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516134086430886
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709020591065794
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908374856483357
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008315393448829
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104124837940401
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203454051678556
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406082538739354
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503182023705799
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603453988033035
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804210961583074
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003241537768134
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104335206979575
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203454672811201
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060303582864286407
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502231690928173
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602525462657387
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703351687009803
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902481090651022
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802364977199496
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903383701493330
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105135601887852
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203455372446340
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403364781823722
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503473125117418
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603385610344493
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101803584349308819
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903172936914991
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003001509571606
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202325186821338



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

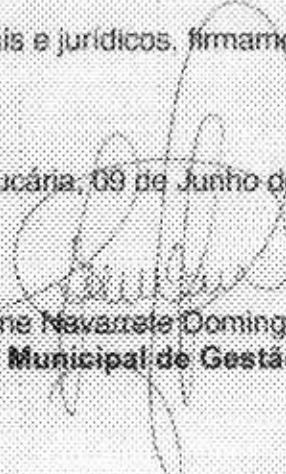


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 1.299, Centro, Curitiba - Paraná, CEP 80.080-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.095.679/0001-48, prestou serviços de planejamento e execução de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Araucária, CNPJ sob o n.º 76.105.535/0001-99, tendo cumprido sempre com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que atestamos estar apta à prestação de serviços especializados para planejamento e execução de concurso público.

Para que produza os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente atestado.

Araucária, 09 de Junho de 2017.


Dayane Navarrete Domingues Stall
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, fundada em 19 de dezembro de 1912 e restaurada em 1º de abril de 1946, é autarquia de regime especial com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, mantida pela União Federal nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º A Universidade, adotando métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e autorizem a plena utilização de seus recursos humanos e materiais, destina-se a:

I- promover a educação, o ensino e o desenvolvimento tecnológico e a cultura filosófica, científica, literária e artística;

II- formar profissionais, técnicos e cientistas;

III- contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade sob a forma de cursos, estudos e serviços; e

IV- desenvolver a pesquisa nas várias áreas de conhecimento.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I- elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, para aprovação do Conselho Federal de Educação;

II- elaborar, reformar e aprovar os regimentos das unidades universitárias e órgãos suplementares;

III- organizar a lista de seis nomes para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos prazos previstos em lei;

IV- aplicar a legislação específica sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo;

V- nomear, demitir, exoneração e aposentar pessoal do seu quadro permanente e contratar pessoal docente, técnico e de pesquisa; e

VI- admitir e dispensar pessoal temporário e de obras e autorizar prestação de serviços dentro das dotações orçamentárias ou recursos financeiros.

Art. 4º A autonomia didática consiste na faculdade de:

I- instituir, organizar, modificar e extinguir cursos, fixando os respectivos currículos;



II- estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão; e

III- conceder graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

Art. 5º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I- elaborar e executar o seu orçamento;

II- administrar o seu patrimônio e dele dispor;

III- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante convênio com entidades públicas ou privadas; e

IV- contrair empréstimos para atender às suas necessidades.

Art. 6º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao pessoal docente, técnico e administrativo e corpo discente na forma da legislação específica.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade organizar-se-á com estrutura em métodos que preservem a unidade de suas funções de ensino e pesquisa e assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 8º São princípios de organização:

I- unidade de patrimônio e administração;

II- estrutura orgânica reunida em unidades denominadas setores;¹

III- unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

V- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais; e

VI- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

¹ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.



Art. 9º Cada unidade universitária será definida como órgão simultaneamente de ensino e pesquisa no seu campo de estudos.

§ 1º A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino ulterior ao básico, acadêmico ou profissional, em sua área específica.

§ 2º O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades.

§ 3º O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante cooperação das unidades responsáveis pelos estudos envolvidos em cada curso ou projeto de pesquisa.

§ 4º Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para a comunidade universitária.

CAPÍTULO II UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. As unidades setoriais organizar-se-ão de forma a atender seus respectivos projetos político-pedagógicos compondo o sistema comum de ensino e da pesquisa básicos e o sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada.²

§ 1º - Serão os seguintes os setores do sistema comum de ensino e da pesquisa básicos:

1. Setor de Ciências Exatas, coordenando os departamentos de:

- a) Matemática;
- b) Expressão Gráfica;³
- c) Informática;
- d) Química;
- e) Física; e
- f) Estatística.

2. Setor de Ciências Biológicas, coordenando os departamentos de:

- a) Fisiologia;
- b) Farmacologia;

² Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

³ Alterado pela Resolução nº 104/08-COUN de 13 de novembro de 2008, publicada em 19 de novembro de 2008.



- c) Patologia Básica;
- d) Botânica;
- e) Zoologia;
- f) Bioquímica;
- g) Genética;
- h) Educação Física;
- i) Biologia Celular; e
- j) Anatomia.

3. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, coordenando os departamentos de:

- a) Ciências Sociais;
- b) História;
- c) Antropologia;
- d) Filosofia;
- e) Letras Estrangeiras Modernas;
- f) Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas;
- g) Artes;
- h) Psicologia;
- i) Comunicação Social e Turismo; e
- j) Biblioteconomia.

§ 2º Serão os seguintes os setores do ensino profissional e pesquisa aplicada:

1. Setor de Educação, coordenando os departamentos de:

- a) Teoria e Prática de Ensino;⁴
- b) Planejamento e Administração Escolar; e

⁴ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997



c) Teoria e Fundamentos da Educação.

2. Setor de Ciências Sociais Aplicadas, coordenando os departamentos de:

a) Administração Geral e Aplicada;

b) Economia; e

c) Contabilidade.

3. Setor de Ciências da Saúde, coordenando os departamentos de:

a) Patologia Médica;

b) Clínica Médica;

c) Cirurgia;

d) Tocoginecologia;

e) Pediatria;

f) Saúde Comunitária;

g) Medicina Forense e Psiquiatria;

h) Oftalmo-Otorrinolaringologia;

i) Estomatologia;

j) Odontologia Restauradora;

l) Farmácia;

m) Enfermagem;

n) Nutrição; e

o) Terapia Ocupacional.⁵

4. Setor de Tecnologia, coordenando os departamentos de:

a) Construção Civil;

b) Hidráulica e Saneamento;

⁵ Incluída pela Resolução nº 22/09-COUN de 25 de junho de 2009, publicada em 25 de junho de 2009.

- c) Transportes;
- d) Mecânica;
- e) Eletricidade;
- f) Arquitetura;
- g);⁶
- h);⁷
- i) Tecnologia Química;
- j).⁸
- l). Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia;⁹
- m) Engenharia Ambiental; e¹⁰
- n) Engenharia de Produção.¹¹

5. Setor de Ciências Agrárias, coordenando os departamentos de:

- a) Medicina Veterinária;
- b) Zootecnia;
- c) Fitotecnia e Fitossanitarismo;
- d) Silvicultura e Manejo;
- e) Economia Rural e Extensão;
- f) Engenharia e Tecnologia Rurais; e
- g) Solos.

6. Setor de Ciências Jurídicas, coordenando os departamentos de:

- a) Direito Público;

⁶ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁷ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁸ Excluído pela Resolução nº 20/07-COUN de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁹ Incluído pela Resolução nº 105/08-COUN de 11 de dezembro de 2008, publicada em 16 de dezembro de 2008.

¹⁰ Incluído pela Resolução nº 24/09-COUN de 6 de agosto de 2009, publicado em 10 de agosto de 2009.

¹¹ Incluído pela Resolução nº 13/10-COUN de 21 de maio de 2010, publicado em 26 de maio de 2010.



- b) Direito Privado;
- c) Direito Penal e Processual Penal; e
- d) Direito Civil e Processual Civil.

7. Setor de Educação Profissional e Tecnológica.¹²

8. Setor de Ciências da Terra, coordenando os departamentos de:¹³

- a) Geomática;
- b) Geografia; e
- c) Geologia.

9. Setor Litoral.¹⁴

Art. 11. Além de suas atividades normais de pesquisa, caberá aos setores do sistema do ensino e pesquisa básicos ministrar:

- I- as disciplinas do primeiro ciclo, na forma definida no Regimento Geral;
- II- cursos de graduação acadêmica e profissional em campos específicos;
- III- disciplinas de suas áreas específicas, integrantes dos currículos dos diferentes cursos; e
- IV- cursos de doutorado, mestrado e outros previstos neste Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 12. Aos setores do ensino profissional e pesquisa aplicada caberá ministrar:

I- integradamente com seus programas de estudos e pesquisas, nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissional em nível de graduação e pós-graduação; e

II- as disciplinas de sua área que integram quaisquer cursos da Universidade, atendidas as condições peculiares de cada curso.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13. A Universidade contará com os seguintes órgãos suplementares, cujo funcionamento e organização serão definidos em regimentos próprios:

¹² Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

¹³ Alterado pela Resolução nº 33/09-COUN de 27 de agosto de 2009, publicada em 28 de agosto de 2009.

¹⁴ Incluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.



- I- Biblioteca Central;
- II- Centro de Estudos do Mar;¹⁵
- III- Centro de Computação Eletrônica;
- IV- Centro de Educação Física e Desportos;
- V- Centro de Estações Experimentais;
- VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;
- VII¹⁶
- VII- Hospital de Clínicas;
- VIII- Imprensa Universitária;
- IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;
- X- Restaurante Universitário;
- XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;
- XII - *Campus* de Palotina; e.¹⁷
- XIII - ¹⁸

§ 1º Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos setores, nos termos do Regimento Geral, e servem à Universidade nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar seus diretores.

§ 2º A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Universidade poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 3º Os órgãos suplementares não terão lotação de pessoal docente, exceto os mencionados nos incisos II, IV, VII e XIII.¹⁹

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos níveis da:

¹⁵ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

¹⁶ Retirado pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

¹⁷ Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁸ Excluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

¹⁹ Alterado pelo art. 3º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.



I- administração superior; e

II- administração setorial.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15. A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração (COPLAD), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Universitário (COUN) como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e pela Reitoria como órgão executivo central.²⁰

Parágrafo único. Na composição dos referidos conselhos e de suas câmaras, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos, desprezando-se as frações.²¹

Seção I Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 16. O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de administração e de gestão econômico-financeira, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:²²

I- Reitor, seu presidente;

II- Vice-Reitor, vice-presidente;

III- diretores dos setores;

IV- dois representantes de cada classe docente da carreira de magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental, permitida uma recondução²³;

V- quatro representantes do corpo discente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63²⁴;

VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos em exercício e um representante dos servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e²⁵

²⁰ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

²¹ Incluído pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

²² Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

²³ Redação original mantida pela Resolução nº 43/08-COUN, de 17 de abril de 2008, publicada em 23 de abril de 2008.

²⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

²⁵ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

VII- dois representantes da comunidade, com mandato de dois anos, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado entre as classes produtoras.²⁶

§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos, os Diretores do Hospital de Clínicas e da Escola Técnica participam do Conselho de Planejamento e Administração apenas com direito a voz.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso IV e seus suplentes, serão escolhidos para mandato de dois anos pelos docentes da classe respectiva, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso VI e seus suplentes serão escolhidos cada qual pelos membros de seus respectivos segmentos de servidores técnico-administrativos em exercício e de servidores técnico-administrativos aposentados pela UFPR, em eleição convocada pelo Reitor.²⁷

§ 4º Os representantes referidos nos incisos V e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 17. O Conselho de Planejamento e Administração funcionará em nível de conselho pleno e de câmaras, na forma de seu regimento.²⁸

Art. 18. São atribuições do Conselho de Planejamento e Administração:²⁹

I- discutir e propor políticas nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e de recursos humanos;

II- aprovar os quadros do pessoal docente e técnico-administrativo;

III- aprovar o regimento da Reitoria, dos setores, dos órgãos suplementares e o seu próprio, bem como suas alterações;

IV- fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do Conselho Universitário;

V- julgar os recursos em matéria de sua competência, bem como os de decisões das suas câmaras;

VI- homologar a mudança de sede de docentes e técnico-administrativos de outra instituição pública federal de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela;

VII- deliberar sobre convênios, acordos, ajustes e contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor anualmente estipulado pelo próprio Conselho;

²⁶ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

²⁷ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

²⁸ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

²⁹ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

IV- julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, bem como das deliberações e das demais decisões dos Conselhos de Planejamento e Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁴⁷

V- propor ao Governo Federal, em parecer fundamentado, a destituição do diretor ou vice-diretor de unidade universitária, no caso de ser solicitado pelo conselho setorial;

VI- propor ao Governo Federal, com parecer fundamentado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor;

VII- deliberar, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer unidade universitária;

VIII- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade;

IX- outorgar títulos de Doutor e Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

X- criar, transformar e suprimir cursos de graduação ou pós-graduação;

XI- decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral; e

XII- deliberar sobre os vetos apostos pelo Reitor às decisões do Conselho de Planejamento e Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de suas próprias e às deliberações ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade.⁴⁸

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, presidirá as sessões do Conselho Universitário o Vice-Reitor, e, na falta deste, o membro mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º As decisões a que se referem os itens IV, V, VI, IX e XII deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros, em votação secreta.

Seção II Conselho de Curadores

Art. 24. O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se de:

I- cinco representantes da classe de professor titular e respectivos suplentes, eleitos pela comunidade docente para mandato de dois anos, sendo o resultado das eleições homologado pelo Conselho de Planejamento e Administração;⁴⁹

II- um representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro de Estado;

III- representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁵⁰; e

⁴⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁸ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁴⁹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

IV- um representante da comunidade, escolhido na forma do art. 16, inciso VII;⁵¹

Art. 25. Cabe ao Conselho de Curadores, por decisão plenária, eleger o seu Presidente, e Vice-Presidente, com mandato de um ano.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Curadores:

I- examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Universidade;

II- exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor, dos diretores e demais ordenadores de despesas;

III- opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

IV- apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira; e

V - elaborar seu regimento.

Seção III Reitoria

Art. 27. A Reitoria é o órgão executivo superior da Universidade e compõe-se de:

I- Reitor;

II- Vice-Reitor;

III- pró-reitores;

IV- órgãos executivos da administração geral; e

V- órgãos executivos da administração específica.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral em listas triplices, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁵²

§ 1º A votação será uninominal, devendo cada membro do Conselho votar em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.⁵³

⁵⁰ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁵¹ Retificado pela Resolução nº 13/97-COUN, de 30 de outubro de 1997.

⁵² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁵³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

§ 2º Poderão ser votados apenas os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior ocupantes do cargo de professor titular, de professor adjunto, nível quatro, ou que sejam portadores do título de doutor.⁵⁴

§ 3º As listas tripliques para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto, juntamente com o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, quando esta tiver ocorrido, até sessenta dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.⁵⁵

§ 4º Nas suas faltas e impedimentos o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo membro do Conselho Universitário, professor titular em exercício mais antigo no magistério da Universidade.⁵⁶

§ 5º O Vice-Reitor terá atribuições permanentes no âmbito da administração superior da Universidade, definidas pelo Reitor, além das atribuições delegadas.⁵⁷

§ 6º O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado o disposto legal em vigor.⁵⁸

§ 7º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem este artigo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.⁵⁹

Art. 29. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras, submetendo o veto ao órgão que deliberou sobre a matéria ou praticou o ato para fins de reconsideração. Não havendo a reconsideração o veto será submetido ao Conselho Universitário que poderá rejeitá-lo por decisão de dois terços de seus membros, em votação secreta.⁶⁰

§ 1º Aposto o veto suspende-se imediatamente os efeitos do ato, deliberação, norma ou decisão.⁶¹

§ 2º A rejeição do veto pelo Conselho Universitário importará em aprovação definitiva do ato, deliberação ou norma, retroagindo seus efeitos à data da oposição do veto.⁶²

Art. 30. Compete ao Reitor:

I- coordenar e superintender as atividades universitárias;

II- representar a Universidade em juízo ou fora dele;

⁵⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁵⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁵⁶ Nova redação dada pela Resolução nº 17/10-COUN de 29 de julho de 2010, publicada em 30 de julho de 2010.

⁵⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁵⁸ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁵⁹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 08/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁶⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶¹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶² Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

III- convocar e presidir o Conselho Universitário, o de Planejamento e Administração e o de Ensino, Pesquisa e Extensão, sempre com direito a voto e ao voto de qualidade;⁶³

IV- dar cumprimento às deliberações dos órgãos da administração superior da Universidade;

V- exercer o poder disciplinar;

VI- conferir graus e assinar diplomas;

VII- praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância de cargos, empregos e funções do quadro permanente da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;⁶⁴

VIII- baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos e empregos de magistério da Universidade, após ouvir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁶⁵

IX- exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, submetendo-os à apreciação dos órgãos superiores quando for o caso;

X- zelar pela execução do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XI- submeter ao Conselho Universitário relatório anual das atividades universitárias antes de encaminhá-lo ao órgão competente do Ministério da Educação;

XII- assinar convênios, inclusive os que incluam intervenção ou participação de unidades ou órgãos suplementares, podendo, para tal, delegar poderes;

XIII- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração a proposta orçamentária antes de remetê-la aos órgãos da Administração Federal;⁶⁶

XIV- submeter ao Conselho de Planejamento e Administração projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;⁶⁷

XV- administrar as finanças da Universidade;

XVI- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias;

XVII- designar os diretores dos órgãos suplementares;

XVIII- delegar poderes ao Vice-Reitor, aos pró-reitores, demais autoridades administrativas e a outros servidores para a prática de atos específicos;⁶⁸

⁶³ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶⁴ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁶ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁶⁸ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

XIX- delegar poderes aos diretores de órgãos suplementares e de unidades administrativas para ordenarem despesas; e⁶⁹

XX- aceitar legados, donativos, doações e heranças isentos de condição ou encargo.⁷⁰

Art. 31. A Reitoria contará com sete pró-reitorias, para desempenharem atividades relacionadas com a administração universitária, mediante delegação de poderes do Reitor.⁷¹

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados pelo Reitor, para cada uma das seguintes áreas:

I- graduação;

II- pesquisa e pós-graduação;

III- extensão e cultura;

IV- gestão de pessoas;⁷²

V- planejamento, orçamento e finanças;

VI- administração; e

VII- assuntos estudantis.⁷³

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Seção I Setores

Art. 32. Os setores organizar-se-ão com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre os docentes de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a integração do ensino, pesquisa e extensão.⁷⁴

Art. 33. São órgãos de direção dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Seção II Conselho Setorial

⁶⁹ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷⁰ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 06/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁷¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁷² Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁷³ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 03/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

⁷⁴ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

Art. 34. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades universitárias, é integrado:

I- pelo diretor, seu presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamento ou detentores de outros cargos ou funções equivalentes;⁷⁵

IV- por representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observando o disposto no art. 63⁷⁶;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação, técnicos e ensino médio;⁷⁷

VI- por um ou dois representantes dos servidores técnico-administrativos, a critério de cada conselho setorial, eleito(s) com respectivo(s) suplente(s) diretamente pelos seus pares, para mandato de dois anos; e

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definido no regimento setorial.⁷⁸

§ 1º - O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial, com direito a voz.⁷⁹

§ 2º - Nos conselhos setoriais, setenta por cento, no mínimo, de sua composição será de docentes.⁸⁰

Seção III Direção dos Setores

Art. 35. A diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das unidades, é exercida pelo diretor.

Parágrafo único. O vice-diretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36. O diretor e vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados pelo conselho setorial em listas triplices, compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único.⁸¹

⁷⁵ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁷⁶ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

⁷⁷ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁷⁸ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

⁷⁹ Incluído pela Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁰ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.

⁸¹ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 09/97-COUN, de 24 de setembro de 1997.